

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00113/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009678/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103880/2023-35
DATA DO PROTOCOLO: 27/03/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13041.102409/2022-49
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE;

E

HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., CNPJ n. 16.328.932/0001-06, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ANA PAULINA ANTONIO VIDALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **AM, BA, ES, Macaé/RJ e RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A EMPRESA adotará, a partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial mínimo mensal de R\$ 1.923,32 (um mil novecentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo 1º – Para os empregados admitidos após data-base terão salários fixados de acordo com a escala salarial em vigor, sendo-lhes assegurado, no entanto, o direito de não perceber salário nunca inferior ao piso estabelecido no *caput* da presente cláusula.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2022, para os seus empregados com salário base de até R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), reajuste salarial fixo de 10,00% (dez por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2022.

Parágrafo 1º- Para os empregados que recebem salário base igual ou acima de R\$ 8.500,01 (oito mil, quinhentos reais e um centavo), a empresa concederá reajuste salarial fixo no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º – A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2021 e 30 de abril de 2022, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 3º – As diferenças salariais decorrentes do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em vigor serão pagas, de uma só vez, em folha de pagamento, após a assinatura do presente acordo.

Parágrafo 4º – Para os empregados admitidos após data-base, será observada regra da proporcionalidade.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - CESTA DE NATAL

A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, até quinze de dezembro de 2022, uma cesta de Natal, ~~no valor correspondente a um~~ "auxílio-alimentação", para os empregados ativos em 30/11/2022.

Parágrafo 1º - A EMPRESA, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de Natal no cartão de "vale alimentação" dos empregados.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ABONO INDENIZATÓRIO

A empresa concederá um abono indenizatório, em caráter excepcional, sem qualquer integração ao salário, para todos os empregados que recebam salário base acima de R\$ 8.500,00, a fim de compensar a diferença entre o índice de 10% (dez por cento) contido na proposta e o reajuste fixo aplicado.

Parágrafo 1º - O abono será concedido, em parcela única, em janeiro de 2023, para os empregados admitidos até 30 de abril de 2022 e que ainda estiverem ativos na data da assembleia para votação desse abono, calculado sobre os salários praticados em 30 de abril de 2022. Os empregados elegíveis que, porventura, forem desligados e entre a data da assembleia e a data de concessão, farão jus ao abono indenizatório, que será quitado com as verbas rescisórias devidas.

Parágrafo 2º - O abono será calculado da seguinte maneira: multiplica-se o salário do empregado em 30/4/2022 x 12 (meses) x 10% e, em seguida, desconta-se o reajuste que será aplicado ao salário (R\$ 850,00 x 12). O abono será a diferença encontrada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2022, “auxílio-refeição” para cada dia de trabalho, em valor nunca inferior a R\$ 45,11 (quarenta e cinco reais e onze centavos) e “auxílio-alimentação” no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A contribuição percentual do empregado será equivalente ao montante mensal de R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo 1º- O “auxílio-alimentação” deverá ser fornecido inclusive para aqueles empregados que estejam em gozo do benefício do auxílio-doença acidentário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social. Neste caso, o vale deverá ser concedido até no máximo de 6 (seis) meses do afastamento do empregado das suas atividades profissionais.

Parágrafo 2º- Os empregados admitidos no curso do mês terão direito ao “auxílio-refeição” e ao “auxílio-alimentação” na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo 3º - As partes signatárias deste **ADITIVO** desde já concordam que o “auxílio-refeição” e o “auxílio-alimentação” não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ESCOLAR

A EMPRESA concederá auxílio escolar, para todos os empregados com salário base de até R\$ 4.808,31 (quatro mil, oitocentos e oito reais e trinta e um centavos), no valor único de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), a ser pago em março de 2023, mediante reembolso de despesas, segundo normas já estabelecidas pela EMPRESA.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

A EMPRESA concederá auxílio creche, a partir do dia de nascimento da criança, quando solicitado e no momento que interessar ao empregado, pelo período de 24 meses, reajustando o valor mensal de R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais). Este benefício poderá ser concedido para os empregados (pais e mães) que tenham filhos com idade até 5 anos.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DO ACT

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuadas no presente Aditivo ao Acordo Coletivo em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERÍODO DE VALIDADE

O presente Aditivo terá validade de 01 (um) ano e a sua duração perdurará, retroativamente, de 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO DO ACT

Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Delegacia Regional do Trabalho localizada na área de atuação dos **SINDICATOS**, além do Ministério da Economia, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INICIO DAS NEGOCIAÇÕES

As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer controvérsia resultante do cumprimento deste Aditivo, inclusive quanto a sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2021/2023

As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2021/2023.

}

**MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE
PROCURADOR
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**ANA PAULINA ANTONIO VIDALES
ADMINISTRADOR**

HALLIBURTON PRODUTOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.